



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2015

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA-PI) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPE-PI) PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA EM VISTORIAS DE EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado MPE/PI, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, e do outro lado **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**, doravante denominado CREA-PI, CNPJ MF sob o nº 06.687.545/0001-02, com sede na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767 - Centro, Teresina/PI, representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA** ajustam entre si o presente Acordo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de cooperação técnica entre os signatários, para a realização de vistorias em edificações localizadas no Estado do Piauí e emissão dos respectivos laudos técnicos, visando à verificação das condições de acessibilidade da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREA/PI

O CREA/PI assume as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras que possam ser aditadas, em decorrência da celebração deste convênio:

a) Realizar vistorias nos municípios integrantes da área de atuação da sede e das inspetorias, mediante a requisição dos órgãos do Ministério Público, nas edificações por estes apontadas, a fim de verificar as condições de acessibilidade da pessoa com deficiência, observadas as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050/94 ou outra que venha a complementá-la ou substituí-la), providências estas a serem realizadas de acordo com a disponibilidade financeira e de pessoal do CREA-PI;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

b) Efetivar as vistorias requisitadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da requisição do MPE ou em outro prazo fixado mediante entendimento prévio entre os signatários, o qual poderá ser prorrogado mediante justo motivo;

c) Informar ao Órgão Ministerial requisitante a data agendada para a realização da vistoria, a fim de possibilitar o acompanhamento dos trabalhos pelo membro do Ministério Público, a critério deste;

d) Fornecer laudo circunstanciado e fundamentado ou parecer técnico ao órgão ministerial requisitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da vistoria ou em outro prazo fixado mediante entendimento prévio entre os signatários;

e) Empreender cursos de treinamento e aperfeiçoamento ao corpo de profissionais do CREA-PI relativo as normas técnicas da ABNT para construção e edificação em obediência aos padrões de acessibilidade as pessoas com deficiência;

f) Disponibilizar ao corpo técnico do MPE vagas em cursos de capacitação e aperfeiçoamento por ele patrocinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPE/PI

a) Efetivar a requisição da vistoria a ser realizada, por escrito, indicando as edificações a serem vistoriadas, com os respectivos endereços;

b) Acompanhar os trabalhos de vistoria, a critério do órgão do Ministério Público requisitante;

c) Adotar as providências cabíveis com relação às constatações das vistorias realizadas pelo CREA-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

As entidades conveniadas concordam em assumir as seguintes obrigações recíprocas:

a) Obrigam-se a promover uma articulação permanente entre seus dirigentes de forma a serem obtidas de forma rápida e confiável as informações de interesse de cada uma das partes. Para tanto, indicará cada qual um funcionário que responderá pela efetividade do convênio, mantendo ambos indicados relação recíproca e direta;

b) Os dados de interesse do presente convênio serão mantidos, preferencialmente, através de armazenamento magnético, franqueando-se mutuamente a consulta por cada uma das entidades convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser denunciado pelos convenientes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

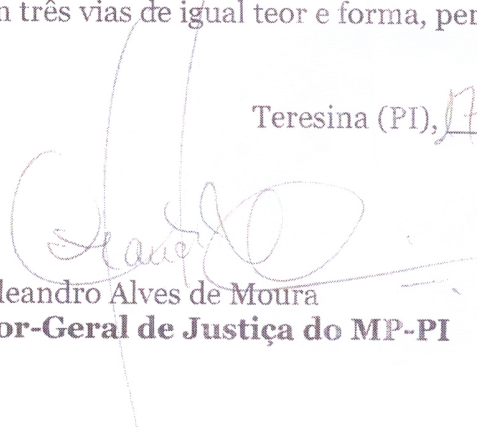
O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por consenso de qualquer dos convenientes, tendo como início de vigência a data da de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

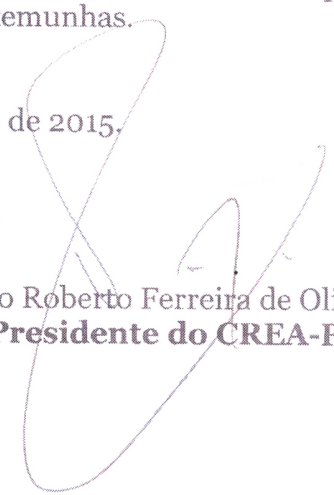
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal no Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015.


Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça do MP-PI


Paulo Roberto Ferreira de Oliveira

Presidente do CREA-PI

Testemunhas:

1) Huslee Nethericsson Tegra de Alencar

NOME: HUSLEE NETHERICSSON TEGRA DE ALENCAR

CPF: 046.162.283-10

2) Lindalva Moreira da Costa

NOME: LINDALVA MOREIRA DA COSTA

CPF: 878 283 883-09